



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

TERMO DE CONTRATO Nº044/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA DE MALHADOR/SE,
E A EMPRESA MASTER SEGURANÇA
ELETRONICA & REFRIGERAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, s/nº, Centro, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e a MASTER SEGURANÇA ELETRONICA & REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.646.855/0001-52, sediada na Rua Jackson de Figueiredo nº 721, Centro, em Itabaiana/SE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOSÉ DALISSON ALVES DOS SANTOS, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

29. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

29.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada a **locação e instalação de equipamentos de segurança eletrônica e serviços e acompanhamento do monitoramento durante o evento festa de março 2024 no Município de Malhador/SE**, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	GRAVADOR DIGITAL IP COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; GRAVA ATÉ 16 CANAIS IP; COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265 E H.265+; RESOLUÇÃO ATÉ 24 MP;	DIA	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	RECONHECIMENTO DE FACE EM TEMPO REAL; 16 CANAIS UTILIZANDO CÂMERAS QUE POSSUEM DETECÇÃO FACIAL EMBARCADO. QUE PROCESSE ATÉ 16 FACES POR SEGUNDO; ATÉ 20 BANCOS DE DADOS COM CAPACIDADE PARA 200.000 FACES NO TOTAL + DISCO RÍGIDO SATA 3,5" 5400RPM 64MB 4TB.				
2	CÂMERA IP DE 5 MP IR 50M COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA; CAPTURA DE FACE COM METADADOS (QUE PODE SER RECEBIDA PELOS GRAVADORES COM IA, PARA SER FEITO O RECONHECIMENTO FACIAL); CONTAGEM DE PESSOAS, E INTELIGÊNCIA PERIMETRAL; LENTE VARIFOCAL DE 2.7 A 13.5 MM MOTORIZADO; INCLUSO CARTÃO MICRO SD 64GB.	DIA	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
3	CÂMERA IP FIXA 2MP IR 30M; LENTE 3.6 MM; ALIMENTAÇÃO 12 VDC (P4 FÊMEA)/ POE 802.3AF.	DIA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
4	CÂMERA IP PTZ TIPO SPEED DOME 2MP COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, ZOOM ÓPTICO DE 25X; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA; TECNOLOGIA STARLIGHT; RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS; ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67; ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEEE 802.3AT); FOCO DINÂMICO AUTOMÁTICO; AUTOTRACKING; ALCANCE DE IR DE 100M.	DIA	20	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
5	CÂMERA IP PTZ TIPO SPEED DOME 4MP COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, ZOOM ÓPTICO DE 45X;	DIA	2	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA; TECNOLOGIA STARLIGHT; RESOLUÇÃO 4 MEGAPIXELS; ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67; ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEEE 802.3AT); FOCO DINÂMICO AUTOMÁTICO; AUTOTRACKING; ALCANCE DE IR DE 250M.					
6	ROTEADOR WIRELESS FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO WIRELESS 2,4GHZ E 5 GHZ; 4 PORTAS LAN GIGABIT (10/100/1000MBPS); 4 ANTENAS EXTERNAS FIXAS DE 5DBI.	DIA	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00	
7	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000	DIA	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	
8	SWITCH POE+ 9 PORTAS FAST ETHERNET, SENDO 8 DELAS COM SUPORTE À FUNÇÃO POE E 1 EXCLUSIVA PARA UPLINK.	DIA	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00	
9	CABO DE REDE UTP 4 PARES CAT 5E 100% COBRE. OBS: ITEM COTADO EM METROS.	MT	2000	R\$ 0,38	R\$ 760,00	
10	FIBRA DROP 1FO	DIA	6	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00	
11	CAIXA HERMÉTICA 20X20	DIA	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	
12	KIT CONVERSOR DE MÍDIA 20KM LADO A E LADO B	DIA	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

13	CABINE DE MONITORAMENTO MÓVEL MEDINDO NO MÍNIMO 3X2 METROS; CLIMATIZADA COM AR-CONDICIONADO; 2 TELEVISORES 55" LED FULL HD; 1 TELEVISOR 42" LED FULL HD; MESA CONTROLADORA PARA CÂMERA PTZ DO TIPO SPEED DOME; SUPERCOMPUTADOR CORE I7 16GB PLACA DE VÍDEO 6GB 2 HD'S 1TB; WINDOWS 10 PRO 64BITS; SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (VMS) QUE GERENCIA DE FORMA UNIFICADA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, REALIZANDO RECONHECIMENTO FACIAL, LEITURA DE PLACAS, CONTAGEM DE PESSOAS, EM NO MÍNIMO 8 CANAIS, SUPORTE CADASTRO E IMPORTAÇÃO DE BANCO DE DADOS FACIAL; NOBREAK 1500VA BIVOLT.	DIA	2	R\$ 3.350,00	R\$ 6.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.890,00

29.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 29.2.1. O Termo de Referência;
- 29.2.2. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;
- 29.2.3. A Proposta da contratada;
- 29.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

30. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

30.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

30.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- k) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- l) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- m) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- n) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- o) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

30.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

30.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

30.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

30.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**31. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

32. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

32.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.890,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa reais).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

32.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

33. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

33.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

33.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

33.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

33.3.1. o prazo de validade;

33.3.2. a data da emissão;

33.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

33.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

33.3.5. o valor a pagar; e

33.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

33.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

33.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

33.6. A Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos competentes: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

33.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

33.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

33.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

33.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

33.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

33.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

33.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

33.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

33.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

33.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

33.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

34.1. São obrigações da Contratante:

34.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

34.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

34.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

34.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

34.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

34.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

34.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

35. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

35.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

35.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

35.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

35.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

35.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

35.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

35.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

35.8. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

35.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

35.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

35.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança.

35.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

35.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

35.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

35.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

35.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

35.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

35.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

35.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

35.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

35.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

35.22. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

35.23. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

36. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

36.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- q) der causa à inexecução parcial do contrato;
- r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- s) der causa à inexecução total do contrato;
- t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.2. Serão aplicadas aa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ix) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

x) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xi) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xii) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

36.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

36.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

36.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

36.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

36.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

36.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para a Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

36.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

36.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

36.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

36.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

37. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

37.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

37.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

37.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

37.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

37.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

37.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

37.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

37.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

37.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

37.4.3. Indenizações e multas.

37.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

37.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

37.7. A contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

38. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

38.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

38.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

38.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

39.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura de Malhador/SE**.

39.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE: 2062– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

40. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

40.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

41. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

41.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

42. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

42.1. Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Malhador/SE, 29 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Jose Dalisson Alves dos Santos

**JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS
CPF nº 048.511.095-47
ADMINISTRADOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1- *Wesley Joubert de Santana França*
- 2- *Maria José de Santana*